



## RESOLUÇÃO CUNINº 2.401

Resolve sobre a flexibilização da avaliação de desempenho da carreira do magistério superior da UFOP durante o período da pandemia do COVID-19.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a avaliação de desempenho da carreira do magistério superior na UFOP durante a pandemia do COVID-19;

Considerando a suspensão das atividades acadêmicas presenciais pelo Conselho Universitário durante o ano de 2020, como medida de enfrentamento a pandemia do COVID-19;

Considerando o disposto na Resolução Cuni nº 1.760 e na Lei nº12.772/12;

Considerando os diálogos com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e com a Associação Docente da UFOP (Adufop),

### RESOLVE:

**Art. 1º** Salvo as exceções previstas nesta resolução, ficam preservados todos os termos da Resolução Cuni nº 1.760 para avaliação de desempenho referente ao desenvolvimento da carreira de magistério superior dos docentes da UFOP.

**Art. 2º** Para fins de avaliação de desempenho, as atividades acadêmicas dos docentes serão pontuadas em termos de créditos acadêmicos (CAs) segundo a Tabela de Desenvolvimento da Carreira Docente, conforme o art. 4º da Resolução Cuni nº 1.760.

**Art. 3º** Não serão aplicados à progressão e/ou promoção docente o número mínimo de CA's previsto nos arts. 5º e 6º da Resolução Cuni nº 1.760 às avaliações realizadas pela CPPD que abarcarem qualquer período compreendido entre março de 2020 até março de 2022.

**§1º** A progressão e/ou promoção nos pedidos que compreendam os anos de 2020 e 2022 será realizada de forma qualitativa e terá por fundamento as atividades apresentadas e comprovadas, independentemente da pontuação mínima prevista nos arts. 5º e 6º da Resolução Cuni nº 1.760.

**§2º** O docente deverá anexar ao processo a documentação comprobatória das atividades a serem avaliadas, nos termos do parágrafo único do art. 5º e do §1º e §2º do art. 6º, podendo apresentar atividades desenvolvidas remotamente não previstas na tabela de pontuação para que sejam consideradas no momento da avaliação.

**Art. 4º** As aulas lecionadas no Período Letivo Especial ( PLE presencial e remoto) no ano de 2020 serão contabilizadas como atividades nos termos do item 1.3 da tabela da Resolução Cuni nº 1.760.

**Art. 5º** A partir da retomada do semestre letivo nos termos da Resolução Cepe nº 8.042, as aulas lecionadas remotamente na graduação serão contabilizadas regularmente pelo docente.

**Art. 6º** As aulas lecionadas remotamente na pós-graduação serão contabilizadas pelos docentes nos termos das Resoluções Cuni nº 2.368 e Cepe nº 8.053.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) após parecer da CPPD.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada em conjunto com a Resolução Cuni nº 1.760.

**Art. 9º** Esta Resolução deixará de ter vigência a partir de 31 de março de 2022.

Ouro Preto, 29 de março de 2021.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente